



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 016/2026

Registro de Preços para a eventual e futura aquisição, de forma parcelada e conforme a demanda, de materiais de consumo compreendendo os grupos de: a) gêneros alimentícios; b) materiais de copa e cozinha; c) materiais de limpeza e produtos de higienização; e d) materiais elétricos e eletrônicos, **CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua 02, Qd. 06, nº 174 Park Filó Moreira, CEP: 77.421-062, Gurupi – TO, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Vereador Presidente **IVANILSON DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 318311 SEJUSP/TO e CPF Nº 899.792.901-10, residente e domiciliado à Rua 73, nº 520, quadra 164, lote 36, Bairro Nova Fronteira - Gurupi – TO; doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.152.193/0001-34, com sede na Rua **DELFINO AGUIAR, 1349, QUADRA 125, LOTE 09, SETOR CENTRAL, CEP: 77405-040, GURUPI -TO.**, Telefone (63)3312-0858, e-mail: megacontgpi@gmail.com, neste ato representada pelo Sra **ELIZABETE DE OLIVEIRA BRITO PIRES**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 305.049.376-34, e portadora do RG nº MG - 1.060.296, expedida pela SSP – TO, residente e domiciliada à Rua Delfino Aguiar, 134 Quadra 125 Lote 07 Fundos Bairro Centro - Gurupi Estado do Tocantins CEP: 77.405-040, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 095/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, de forma parcelada e conforme a demanda, de materiais de consumo compreendendo os grupos de: a) gêneros alimentícios; b) materiais de copa e cozinha; c) materiais de limpeza e produtos de higienização; e d) materiais elétricos e eletrônicos, para Câmara Municipal de Gurupi, com o objetivo de atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Gurupi/TO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos, que integram este Edital, independente de transcrição.

2.2. Discriminação do objeto da contratação:



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

ITEM	PRODUTO	MARCA	QDT	UND	VL UNIT	VL TOTAL
0001	ACUCAR CRISTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 2KG, SENDO QUE, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR O NUMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA SER DE NO MINIMO 06 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	Tai	300,0000	und	R\$6,1900	R\$1.857,0000
0003	CONDIMENTO CRAVO-DA-INDIA PARA CHA, EMBALAGEM DE NO MINIMO 500G, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR O NUMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA SER DE NO MINIMO 06 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DA VÓ	30,0000	Und	R\$33,0900	R\$ 992,7000
0004	CONDIMENTO ERVA DOCE PARA CHA, EMBALAGEM DE NO MINIMO 500G, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR O NUMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA SER DE NO MINIMO 06 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DA VÓ	50,0000	Und	R\$18,9900	R\$ 949,5000
0005	CONDIMENTO CANELA PARA CHA, EMBALAGEM DE NO MINIMO 500G, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR O NUMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA SER DE NO MINIMO 06 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	DA VÓ	50,0000	Und	R\$33,0900	R\$1.654,5000
0006	COADOR PARA CAFE EM FLANELA E/OU TECIDO,	TOCANTINS	12,0000	Und	R\$4,3800	R\$52,5600



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

	CABO DE MADEIRA ISOLADO, COM 14 CM DE DIAMETRO					
0007	COLHER OVAL EM ACO INOXIDAVEL, 38 CM, COMPRIMENTO MINIMO 93 MM, ESPESSURA 1,00 MM, CORPO E CABO DE ACO INOXIDAVEL	YAZI	10,0000	Und	R\$11,9900	R\$119,9000
0009	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50 ML, PACOTE. 100 UNIDADES, NAS NORMAS ABNT 14865. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR O N DO LOTE, A DATA DE FABRICACAO E DE VAL DO PRODUTO	COPOBRÁS	450,0000	Und	R\$2,2900	R\$1.030,5000
0010	FOSFORO COMUM, PACOTE COM 10 UND	PARANÁ	40,0000	Und	R\$3,4400	R\$137,6000
0011	GARRAFA TERMICA ACO-INOX, PRESSAO COM ALAVANCA, DE NO MINIMO 1,8LT	TERMOLAR	17,0000	Und	R\$94,8500	R\$1.612,4500
0012	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO, 100 % FIBRAS NATURAIS VIRGENS, 22,5 X 22 - 2 DOBRAS COM 1000 FOLHAS	NOBRE	350,0000	Und	R\$13,9500	R\$4.882,5000
0014	AGUA SANITARIA C/ CLORO ATIVO, 1000 MLCONCENTRACAO MINIMA 2,0% P/P E MAXIMA DE 2,5% P/P, USO GERAL, SEM ADICAO DE CORANTES, FRAGRANCIA OU QUAISQUER OUTRAS SUBSTANCIAS. AS EMBALAGENS DEVEM SER OPACAS, DE PLASTICO RIGIDO E DE DIFICIL RUPTURA, DE MODO	BIG BÃO	400,0000	Und	R\$2,8700	R\$1.148,0000
0015	DESINFETANTE 2LT, MULTIUSO, BACTERICIDA, DESODORIZANTE E COM ACO LIMPADORA. INDICADO PARA SANITARIOS EM GERAL, FRAGRANCIA FLORAL. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS	OESTE	500,0000	Und	R\$4,9700	R\$2.485,0000



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

	DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE.UN500					
0016	DETERGENTE LIQUIDO FRASCO 500M	OESTE	400,0000	Und	R\$1,5700	R\$628,0000
0018	FLANELA TECIDO, MATERIAL FLANELA, 60X40CM, COR LARANJA OU BRANCA, COM BORDAS E CANTOS ARREDONDADAS E ACABAMENTO NAS BORDAS (PACOTE COM 10 UND)	COPALIMPA	30,0000	Und	R\$11,4900	R\$344,7000
0019	LIXEIRA DE PLASTICO TELADA SEM TAMPA 15 LTS	ARQPLAST	15,0000	Und	R\$9,1700	R\$137,5500
0020	LUSTRA MOVEIS A BASE DE CERAS NATURAIS COM ACO DE SECAGEM RAPIDA, COM PERFUME SUAVE, EM EMBALAGEM PLASTICA DE 200 ML	NOBRE	40,0000	Und	R\$5,3900	R\$215,6000
0022	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODAO CRU, COMPRIMENTO 75 CM, LARGURA 45 CM, COR BRANCA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE/LAVAVEL E DURAVEL	TOCANTINS	10,0000	Und	R\$6,9400	R\$69,4000
0023	PAR DE LUVA DE BORRACHA CANO LONGO TAMANHO M, COM ALTA RESISTENCIA	NOBRE	300,0000	Und	R\$4,0900	R\$1.227,0000
0024	PEDRA SANITÁRIA, COM SUPORTE, MISTAS (VÁRIOS AROMAS).	POLITRIZ	960,0000	Und	R\$ 1,89	R\$ 1.814,40
0025	RODO DE MADEIRA, 60 CM DUPLO, CABO DE MADEIRA DE 1,5 MT	RODOFORT	10,0000	Und	R\$10,2500	R\$102,5000
0026	SABAO EM PO, COM ALVEJANTE E PERFUME FLORAL, BIODEGRADAVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL, CAIXA COM 500 GRAMAS	OESTE	10,0000	Und	R\$3,9000	R\$39,0000
0027	SACO PARA LIXO 100 LTS PACOTE COM 100 UNIDADE MICRA 8, REFORCADO	AMBIENTAL	15,0000	Und	R\$39,9700	R\$599,5500
0028	SACO PARA LIXO 20 LTS PACOTE COM 100 UNIDADE, REFORCADO	AMBIENTAL	30,0000	Und	R\$11,2000	R\$336,0000



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

0029	SACO PARA LIXO 60 LTS PACOTE COM 100 UNIDADE, REFORCADO	AMBIENTAL	40,0000	Und	R\$21,9900	R\$879,6000
0030	SABONETEIRA, MATERIAL SUPORTE PLASTICO, MATERIAL RESERVATORIO PLASTICO, CAPACIDADE 500 ML, TIPO FIXACAO PAREDE, TIPO USO BANHEIRO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SABAO LIQUIDO/ FIXA, MATERIAL PLASTICO	NOBRE	10,0000	Und	R\$59,2400	R\$592,4000
0031	VASSOURA ESFREGAO DE NYLON CURTO COM NO MINIMO 30CM BASE E CABO DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 METROS, FIXACAO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA.	PARADISO	10,0000	Und	R\$16,2900	R\$162,9000
0032	PILHA AAA (PACOTE COM 2 UND)	ELGIN	60,0000	PC	R\$6,8500	R\$411,0000
0035	BATERIA PILHA 23A 12V CARTELA 5 PECAS ALCALINA ALARME PORTAO CONTROLE	ELGIN	100,0000	CRT	R\$11,3400	R\$1.134,0000
0036	BATERIA DE LITIO, REFERENCIA: CR2032 TENSÃO (VOLTAGEM): 3V, CARTELA COM: 5 UNIDADES.	ELGIN	10,0000	CRT	R\$7,5900	R\$75,9000
					GLOBAL	R\$ 25.691,7100

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente

CONTRATO Nº 016 5



para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto encontram-se descritos detalhadamente no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

5.2. As omissões ou dúvidas interpretativas relacionadas à execução deste contrato serão resolvidas com base nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, do Termo de Referência e da proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital.

5.3. Este contrato decorre da adjudicação do objeto descrito no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 002/2026, conforme homologação promovida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

5.4. O prazo para solução de inconsistências contratuais ou saneamento da nota fiscal verificada durante a análise prévia à liquidação não será computado para os fins de recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ética-profissional quanto à segurança, solidez e conformidade da solução, nos termos da legislação vigente.

5.6. O(s) item(s) deverá ser entregue no endereço da sede da Câmara Municipal de Gurupi/TO, localizada na Rua 02, Quadra 06, nº 174, Bairro Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi/TO.

5.7. A gestão do contrato será exercida pela secretaria da Câmara Municipal de Gurupi e a fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato designada, DAYANNE RAISSA DIAS CASTELO BRANCO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o apoio técnico e administrativo do setor responsável pela execução orçamentária e financeira do órgão, cabendo-lhe supervisionar, controlar e assegurar a fiel execução contratual.

5.7.1. O gestor do contrato atuará em conjunto com o fiscal designado e com os setores técnicos competentes, promovendo o acompanhamento sistemático da execução, registro de ocorrências, avaliação de desempenho, aplicação de medidas corretivas e comunicação formal à unidade administrativa superior em caso de descumprimentos ou irregularidades.

5.8. **A fiscalização técnica do contrato** será exercida pela servidora DAYANNE RAISSA DIAS CASTELO BRANCO, matrícula nº 16.156/1, designado formalmente para tal finalidade, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Havendo necessidade, poderá ser designado substituto pela unidade técnica competente.



5.9. A comunicação oficial entre as partes deverá ocorrer via endereço eletrônico cadastrado no Portal de Compras Públicas. A CONTRATANTE não se responsabiliza por inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA.

5.10. Para comunicações administrativas, a CONTRATADA poderá utilizar o e-mail institucional secretaria@gurupi.to.leg.br ou telefone (63) 99230 - 8447.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 25.691,7100(VINTE E CINCO MIL SEISSENTOS E NOVENTA E UM REAL E SETENTA E UM CENTAVOS)**, conforme os quantitativos e valores unitários mensais discriminados na Tabela constante do item 2.2 deste instrumento, em conformidade com o Termo de Referência.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, observando-se os valores unitários mensais fixados e as condições de desempenho e entrega estabelecidas no contrato.

6.1.2. O pagamento será proporcional à efetiva execução dos serviços, considerando-se eventuais glosas ou redimensionamentos em virtude de falhas, vícios ou descumprimentos contratuais verificados no período.

6.2. O valor contratado compreende todos os custos, encargos e despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 o pagamento do objeto contratado serão realizados com base na verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas no edital do pregão 002/2026, no Contrato e na legislação aplicável.

7.2.. Condições para Pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado mediante:

7.2.2. Apresentação da **nota fiscal eletrônica** compatível com os dados do Contrato;

7.2.3. Apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista atualizados (art. 147 da Lei nº 14.133/2021);

7.2.4. Aceite formal da Administração, mediante atestado de recebimento definitivo do objeto.

7.2.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados da data final da entrega da documentação fiscal e técnica exigida, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável.

7.3. Forma de Pagamento



7.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da empresa contratada, mediante empenho e disponibilidade orçamentária, em conformidade com a legislação financeira vigente.

7.4. Glosas e Penalidades

7.4.1. Caso sejam verificadas falhas na execução do objeto ou inadimplemento parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá:

7.4.2. Aplicar glosas proporcionais ao valor da fatura apresentada;

7.4.3. Reter o pagamento até a correção dos problemas detectados;

7.4.4. Aplicar penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à Câmara Municipal de Gurupi, na qualidade de contratante, garantir as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à boa execução do Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

8.2. São obrigações específicas da contratante:

8.2.1. Rejeitar, total ou parcialmente, produtos que não atendam às especificações contratuais, técnicas ou legais, exigindo da contratada as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais;

8.2.2. Promover os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos pactuados, desde que cumpridas as condições de entrega dos produtos, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

8.2.3. Zelar pela boa gestão do Contrato, promovendo o registro documental de todos os atos relevantes, decisões, notificações, glosas, termos de recebimento e demais atos administrativos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a: Fornecer o produto conforme especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de compra e da nota de empenho;

9.2. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo frete, transporte, encargos sociais, tributos, taxas, seguros, materiais e demais encargos diretos ou indiretos;

9.3. Substituir, complementar ou reparar os materiais entregues que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à Administração;

9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

- 9.5. Não divulgar, sem autorização expressa da Administração, informações ou realizar publicidade acerca do fornecimento dos materiais;
- 9.6. Comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara Municipal de Gurupi, qualquer anormalidade constatada na execução do Contrato;
- 9.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização, adotando as medidas corretivas determinadas, bem como sujeitar-se à ampla fiscalização dos atos de entrega e execução contratual;
- 9.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos;
- 9.9. Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança, proteção ao consumidor, preservação ambiental e demais exigências legais relacionadas ao fornecimento dos bens objeto da contratação;
- 9.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.11. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, apresentando as respectivas certidões sempre que solicitado pela Administração;
- 9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13. Responder pela guarda, conservação e integridade dos bens até o seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Gurupi, arcando com os custos de substituição em caso de danos ou extravio;
- 9.14. Apresentar, juntamente com a entrega dos produtos, os manuais de instrução (quando aplicável), certificados de conformidade (INMETRO ou equivalentes) e nota fiscal eletrônica contendo os dados exigidos no edital;
- 9.15. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa formal, nos termos da legislação aplicável;
- 9.16. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e manter canais de comunicação atualizados para recebimento de notificações e solicitações relacionadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado na entrega do objeto, descumprimento de cláusulas contratuais ou qualquer infração legal,



será aplicada à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta:

10.2. As sanções aplicáveis, isoladas ou cumulativamente, consistem em:

10.2.1. Advertência, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. Multa, nas seguintes modalidades:

10.2.2.1. Moratória: 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

10.2.2.2. Compensatória: até 30% (trinta por cento) do valor total registrado no Contrato, no caso de inexecução total ou de inadimplemento grave;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, quando constatadas as hipóteses do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 5 (cinco) anos, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

10.3.1. pratiquem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em razão de atos de má-fé, fraude, conluio ou corrupção.

10.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo sancionador, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Serão considerados, na aplicação das penalidades:

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração;

10.5.2. os danos causados ao interesse público;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. a reincidência da conduta infracional;

10.5.5. a existência de programa de integridade implementado pela CONTRATADA.

10.6. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os valores devidos a título de multa poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, inexistindo crédito, cobrados judicialmente, nos termos do §8º do art. 156 da referida Lei.



10.8. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros próprios da Administração, bem como nos sistemas oficiais de controle como o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A reabilitação da empresa penalizada com impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 2 (dois) anos, mediante demonstração da superação das causas que ensejaram a sanção, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica adequada e observância dos requisitos legais, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;
- b) Quando for necessária a alteração do regime de execução, ante verificação técnica de sua inaplicabilidade;
- c) Quando houver necessidade de modificação da forma de pagamento, desde que justificada por razão superveniente, sem antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas no inciso I, a CONTRATADA será obrigada a aceitá-las nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo vedada a alteração do objeto.

11.3. Quando a alteração implicar aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

11.4. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a Administração deverá proceder à indenização por



meio de termo específico, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A formalização do termo aditivo é condição indispensável para a validade das alterações contratuais, salvo em hipóteses de justificável necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que o termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 01 (um) mês, retroativamente eficaz à data do fato gerador.

11.7. Poderão ser realizadas por simples apostila, conforme o art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as alterações contratuais que não impliquem modificação substancial das condições acordadas, como:

I – Reajuste de preços previsto contratualmente;

II – Compensações, penalizações ou atualizações financeiras previstas no contrato;

III – Alteração da razão social, denominação ou CNPJ da CONTRATADA, desde que não haja modificação da personalidade jurídica;

IV – Empenho de dotações orçamentárias adicionais ou suplementares.

11.8. É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA nos casos de fusão, cisão ou incorporação, desde que:

a) a nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no certame original;

b) sejam mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações contratuais;

c) não haja prejuízo à execução do objeto;

d) haja anuência prévia e expressa da Administração.

11.9. A alteração do quadro societário da CONTRATADA, sem extinção da sua personalidade jurídica, não será considerada alteração subjetiva, mas deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, instruída com a documentação comprobatória atualizada.

11.10. A ausência de comunicação ou o descumprimento das exigências legais e contratuais relacionadas à alteração societária poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.11. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente instruído com justificativa técnica e parecer jurídico, e publicado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº



13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se com a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, resguardando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

12.2. Para os fins da LGPD, a Câmara Municipal de Gurupi será considerada Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, sendo a CONTRATADA qualificada como Operadora, no que se refere aos dados acessados em razão do contrato. No caso de dados pessoais tratados no âmbito das atividades internas da CONTRATADA, esta será considerada a Controladora.

12.3. O eventual acesso da CONTRATADA a bancos de dados, documentos, informações pessoais, sensíveis ou estratégicas, em qualquer meio, implicará na obrigação de sigilo absoluto, estendendo-se a seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados, que responderão solidariamente por qualquer divulgação, vazamento, utilização indevida ou tratamento irregular, sem prejuízo das sanções contratuais, legais e administrativas cabíveis, especialmente as previstas na LGPD.

12.4. Caso seja necessária a coleta de dados pessoais pela CONTRATADA para fins da execução contratual, esta deverá ser previamente autorizada pela Câmara Municipal de Gurupi, ficando a CONTRATADA responsável, inclusive, pela obtenção do consentimento dos titulares, quando exigido por lei. Os dados coletados somente poderão ser utilizados para os fins previstos neste contrato, sendo vedado o uso diverso, o compartilhamento com terceiros ou a cessão, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá formalizar junto aos seus empregados, prepostos e subcontratados o compromisso de confidencialidade e observância das obrigações de proteção de dados, inclusive quanto à adequação às diretrizes da Política de Privacidade e Segurança da Informação da Câmara Municipal de Gurupi, quando aplicável.

12.6. O armazenamento de dados pessoais pela CONTRATADA, após o encerramento contratual, somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas no art. 16 da LGPD, quais sejam:

- I – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II – Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização;
- III – Uso exclusivo do Controlador, desde que anonimizados e vedado o acesso por terceiros.

12.7. A CONTRATADA se compromete a cooperar com a Câmara Municipal de Gurupi para o atendimento de requisições legais dos titulares de dados pessoais, bem como para responder, tempestivamente, a requisições de autoridades competentes, como o Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

12.8. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos



titulares de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Gurupi no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com relato completo do incidente e medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos, nos termos do art. 48 da LGPD.

12.9. Os casos omissos relativos ao tratamento de dados pessoais serão decididos pela Câmara Municipal de Gurupi, por meio de deliberação formal do setor competente, considerando-se, quando aplicável, os princípios e diretrizes da LGPD, bem como as orientações expedidas pela ANPD.

12.10. As responsabilidades civis, administrativas e penais por tratamento inadequado ou indevido de dados pessoais serão apuradas conforme as disposições deste contrato, da Seção III do Capítulo VI da LGPD, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de indenização integral pelos danos causados à Administração ou aos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a cumprir, durante toda a execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, quando aplicável, da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, transparência e prevenção à corrupção.

13.2. É expressamente vedado às partes contratantes, seus sócios, dirigentes, prepostos, empregados, representantes, subcontratados ou quaisquer terceiros por elas vinculados:

a) Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, benefício, presente, doação, compensação ou hospitalidade, de natureza financeira ou não, a qualquer agente público ou terceiro, com o propósito de influenciar decisão ou obter favorecimento, vantagem ilícita ou indevida no âmbito deste contrato;

b) Praticar qualquer ato que constitua corrupção, fraude, conluio, improbidade administrativa, manipulação de procedimentos, superfaturamento, subfaturamento, lavagem de dinheiro ou violação às normas nacionais e internacionais de integridade e combate à corrupção;

c) Omitir, falsear, manipular, simular ou alterar documentos, informações, propostas, relatórios, sistemas, dados, balanços ou quaisquer registros físicos ou digitais, com o intuito de fraudar a execução contratual ou induzir a Administração em erro.

13.3. As partes declaram expressamente que têm ciência e aderem aos deveres de integridade, transparência e conformidade na execução contratual, comprometendo-se a adotar conduta ética e responsável, abstendo-se de práticas lesivas à Administração Pública e colaborando com qualquer apuração de irregularidade.



13.4. O descumprimento, direto ou indireto, das obrigações previstas nesta cláusula, mesmo que por ação ou omissão de seus representantes legais, empregados, prepostos ou subcontratados, ensejará, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, penais e administrativas:

a) A rescisão unilateral e imediata do contrato por motivo de interesse público, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) A aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

c) A comunicação dos fatos aos órgãos competentes, inclusive à Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras autoridades de controle e persecução.

13.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Gurupi/TO qualquer ato, fato ou conduta que configure, ou possa configurar, violação às disposições desta cláusula, colaborando integralmente com investigações, auditorias e diligências que venham a ser instauradas.

13.6. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão à extinção do contrato, permanecendo vigentes enquanto perdurar a possibilidade de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme as legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto por ato formal e motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

I – Inexecução total ou parcial do contrato, incluindo descumprimento de cláusulas, especificações técnicas, prazos ou normas editalícias;

II – Desatendimento a determinações da autoridade competente designada para a gestão ou fiscalização contratual;

III – Alteração social da CONTRATADA, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;

IV – Decretação de falência, insolvência civil, dissolução societária ou morte do titular da empresa individual contratada;

V – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do objeto contratual;

VI – Interesse público superveniente, devidamente justificado pela autoridade competente e aprovado pela autoridade superior.

14.2. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão de parcelas do objeto pela Administração, que impliquem redução superior a



25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;

II – Suspensão da execução contratual por determinação da Administração por prazo superior a 03 (três) meses consecutivos;

III – Repetidas suspensões da execução que, somadas, totalizem 90 (noventa) dias úteis, sem previsão contratual para mobilização e desmobilização;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses no pagamento de valores devidos pela Administração, regularmente faturados e comprovados.

14.3. As hipóteses dos incisos II a IV do item anterior não se aplicam em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra. Nesses casos, a CONTRATADA poderá suspender a execução de suas obrigações até a normalização, sendo assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Em caso de instauração de procedimento de rescisão contratual, os garantidores (seguradoras ou instituições financeiras) deverão ser formalmente notificados para ciência e eventual manifestação, especialmente quando houver execução da garantia.

14.5. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e motivado da Administração, conforme hipóteses legais;

II – Por mútuo acordo entre as partes, inclusive mediante mediação, conciliação ou comitê de resolução de disputas, quando previsto;

III – Por decisão judicial ou por arbitragem, se houver cláusula compromissória contratual.

14.5.1. Nos casos de extinção unilateral ou por consenso, deverá haver autorização formal da autoridade competente, devidamente fundamentada e constante dos autos do processo administrativo.

14.5.2. Ocorrendo a extinção por culpa exclusiva da Administração, será assegurado à CONTRATADA o ressarcimento pelos prejuízos comprovadamente sofridos, incluindo:

a) Devolução da garantia contratual;

b) Pagamento de valores vencidos até a data da extinção;

c) Reembolso de custos diretamente relacionados à desmobilização.

14.6. Na hipótese de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Execução da garantia contratual, para:

a) Ressarcimento de danos à Administração;

b) Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, se cabível;



c) Quitação de multas contratuais;

d) Acionamento da seguradora para assumir a execução do objeto, nos casos legalmente permitidos;

II – Retenção de créditos devidos à CONTRATADA, até o limite necessário para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de penalidades.

14.7. O contrato será considerado extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que em data anterior ao prazo final estipulado. Havendo descumprimento, o contrato poderá ser prorrogado até a conclusão do objeto, mediante readequação do cronograma físico-financeiro.

14.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções contratuais cabíveis, podendo a Administração optar pela rescisão e adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

14.8. A alteração da estrutura societária da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade operacional. Caso implique em alteração subjetiva, deverá ser formalizado termo aditivo específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A rescisão do contrato com fundamento no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Gurupi.

14.10. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Gurupi/TO, previstos para o exercício vigente, sendo que poderão ser alterados mediante termo aditivo, em caso de acréscimo, anulação ou suplementação de dotação orçamentária.

15.2. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: **Câmara Municipal de Gurupi**

Ação Orçamentária: **Câmara Municipal de Gurupi**

Dotação: **0001.0101.01.031.0040.2108**

Elemento da Despesa: **3.3.90.30**

Fonte : **1500**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação deste instrumento contratual, de seus aditivos e demais atos correlatos, conforme dispõe o art. 94 da Lei Federal nº



14.133/2021, em meio oficial e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi/TO, nos termos do art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

16.2. A publicação visa assegurar a transparência, a publicidade e o controle social dos atos administrativos, condição essencial para a eficácia e exigibilidade dos efeitos jurídicos do contrato.

16.3. Caberá à CONTRATANTE manter os registros digitalizados e organizados dos atos de publicação, assegurando o acesso público irrestrito às informações, excetuados os casos de sigilo legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em normas federais correlatas e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nos princípios gerais do direito aplicáveis aos contratos administrativos.

17.2. As dúvidas relativas à interpretação deste contrato e os casos não expressamente previstos serão solucionados com base nas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições editalícias sobre quaisquer declarações, manifestações ou termos constantes da proposta da CONTRATADA.

17.3. Este contrato tem origem na adjudicação dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 002/2026, conforme homologação proferida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, observando-se integralmente o conteúdo da proposta vencedora.

17.4. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações ora assumidas, sem autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e possibilidade de rescisão contratual por descumprimento.

17.5. Todas as despesas, encargos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, comercial e securitária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, nos termos da legislação vigente.

17.6. A eventual tolerância da Câmara Municipal de Gurupi/TO quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, ou o não exercício, total ou parcial, de direitos ou prerrogativas previstas neste contrato ou na legislação aplicável, não constituirá renúncia, novação ou alteração tácita, podendo tais prerrogativas ser exercidas a qualquer tempo.

17.7. Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pela publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

Município de Gurupi/TO e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

17.8. O presente contrato fundamenta-se em:

I – Disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Preceitos do direito público, aplicáveis aos contratos administrativos;

III – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, quando compatíveis;

IV – No conteúdo integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, seus anexos e demais documentos do processo licitatório;

V – Na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e adjudicada pela Administração.

17.9. A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os quantitativos, prazos e condições constantes na Planilha Orçamentária que integra o Termo de Referência, respondendo integralmente por eventuais desvios, omissões ou execuções em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes, conforme os princípios da consensualidade e da autotutela administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gurupi – Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a vinculação deste contrato a qualquer operação de crédito, financiamento, cessão de crédito, caução, garantia ou qualquer outra modalidade contratual, sem autorização prévia, expressa e formal da Câmara Municipal de Gurupi/TO. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito legal, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes – CONTRATANTE e CONTRATADA –, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupi/TO, aos 02 do mês junho de 2026.

IVANILSON
DA SILVA
MARINHO:8
9979290110

Assinado de forma
digital por
IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290
110
Dados: 2026.06.02
11:01:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Ivanilson da Silva Marinho
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
GESTÃO 2025/2026

**ELIZABETE DE O BRITO
PIRES**

LTDA:45152193000134

Assinado de forma digital por
ELIZABETE DE O BRITO PIRES

LTDA:45152193000134

Dados: 2026.06.03 12:14:38

-03'00'

ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA

45.152.193/0001-34

ELIZABETE DE OLIVEIRA BRITO PIRES

305.049.376-34